

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JULIO LOPES)

Altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para ampliar o conceito de terrorismo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para ampliar o conceito de terrorismo.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos, dos atos previstos neste artigo, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca o presente Projeto de Lei ampliar o escopo de aplicação da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (Lei Antiterrorismo).

A medida se mostra necessária porque o texto hoje vigente exige, para a configuração do crime de terrorismo, que os atos sejam praticados “*por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião*”. A necessidade de comprovação desse elemento subjetivo especial, porém, acaba impedindo a aplicação desse tipo penal a casos



extremamente graves, como os atos de terror social ou generalizado praticados por facções criminosas que hoje encontram-se dispersadas por todo o território nacional.

Entendemos, porém, que os atos praticados por esses grupos criminosos, capazes de compelir grande pânico por todo o país, devem ser enquadrados como terrorismo, para que recebam tratamento proporcional à gravidade que possuem.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado JULIO LOPES

